



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 18/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 28 de agosto de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/2025, de autoria do vereador Ivanildo da Silva Alves, com a ementa: *"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE OURO BRANCO A NATHÁLIA GOMES MOREIRA OLIVEIRA"*.

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/2025, de autoria do vereador *Ivanildo da Silva Alves*, com a ementa: *"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE OURO BRANCO A NATHÁLIA GOMES MOREIRA OLIVEIRA"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e



Câmara Municipal de Ouro Branco

formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o decreto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de decreto legislativo trata sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária. Nesse aspecto, a honraria encontra respaldo jurídico e constitucional, uma vez que se insere no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, sendo, portanto, matéria de competência legislativa municipal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Trata-se de ato simbólico de reconhecimento a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, não gerando impacto orçamentário ou alteração administrativa, razão pela qual não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, configurando prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, em seu art. 158, inciso I e §1º, disciplina expressamente a possibilidade de concessão do Título de Cidadão Honorário a pessoas não nascidas no município, desde que tenham efetivamente contribuído para o desenvolvimento local, critério que resta atendido pela atuação da homenageada, cuja trajetória revela relevantes serviços em prol da cidade e de sua população.

Ademais, não se identifica qualquer afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade ou proporcionalidade, tampouco vícios formais que comprometam a validade do ato legislativo. A homenagem, ao contrário, traduz legítima manifestação de valorização da cidadania e do reconhecimento público de condutas exemplares.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o projeto de decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto de decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro

Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em
Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

turno único de votação aberta, com quorum qualificado de $\frac{2}{3}$ dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/2025, de autoria do vereador *Ivanildo da Silva Alves*, com a ementa: "**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE OURO BRANCO A NATHÁLIA GOMES MOREIRA OLIVEIRA**"

Ouro Branco, 10 de setembro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo